



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 892, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Dia Municipal de Proteção Animal no Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Proteção aos Animais, a ser comemorado no dia 04 (quatro) de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Entende-se por proteção aos animais o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, além da sua guarda e cuidados, visando ao seu bem-estar e o da população.

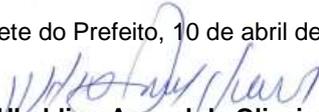
Art. 2º. A semana que antecede o dia 04 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo município, sob a denominação de “Semana de Proteção aos Animais”.

Parágrafo único. Na Semana de Proteção aos Animais, descrita no *caput* deste artigo, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 10 de abril de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito